

**Contrato de Prestação de serviços Médicos nº061/2021**  
**Tomada de Preço nº 005/2021**  
**Processo n.º 012/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 061/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO, A EMPRESA **MILENA DE SOUSA BRITO LACERDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602- SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de junho s/nº, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MILENA DE SOUSA BRITO LACERDA**, inscrito no CNPJ sob o número 33.853.972/0001-88, estabelecida comercialmente na Av. Tiradentes sn, quadra 32, lote 01, setor Praia Alta, na cidade de Lagoa da Confusão, representada neste ato pelo seu representante legal o a Sra. **MILENA DE SOUSA BRITO LACERDA**, CPF nº: 032.941.511-52, RG N° 1.028.479 2via, doravante denominada **CONTRATADO**, Constitui objeto do presente contrato de **contratação de médico sob regime de plantões, para o programa do ESF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO**

### **1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente contrato se fundamentar na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

### **2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente contrato **contratação de médico sob regime de plantões, para o programa do ESF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO**

### **3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com



especial a observância da Lei Orgânica do Município combinado com a lei 8.666/93 e suas alterações.

**3.2** Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

**3.4** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

**3.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

#### **4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO**

**5.1** A prestação de serviço será a partir a assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**5.2** Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

**5.3** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

**5.4** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATADO, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços constantes de sua proposta, no valor de **R\$ 1.100,00 ( mil e cem reais )**, para cada plantões, perfazendo um valor total mensal de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, perfazendo assim um valor total dos plantões em 4 meses e 10 dias meses de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**.

**6.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

**6.3** Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





7.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação

Órgão	Dotação	Elemento	DC	valor unit. plantão	valor mensal	Valor total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO	10.301.009 6.2037	3.3.90.39	318	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00	R\$ 99.000,00

7.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

## 8. CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (0,06 por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal.

8.2 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.4 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer à Setor Competente.

## 9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo



CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

**9.2** A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

**9.3** Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços já executados.

**9.4** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, ao CONTRATADO poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E SEGUROS**

**10.1** É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

**10.2** Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados. O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**11.1** As partes elegem o foro de PORTO NACIONAL – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL**

**12.1** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

**12.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

**12.3** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

**Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima– TO**, Estado do Tocantins, aos 18 dia do mês de agosto de 2021.

*Dalmas*

\_\_\_\_\_  
DALMA DIAS REIS  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima  
**CONTRATANTE**

*Milena de Sousa Brito Lacerda*

\_\_\_\_\_  
**MILENA DE SOUSA BRITO LACERDA**  
Representante Legal da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- *Edna Lopes da Silva*

CPF: *93 7824 001/00*

2- *Waldinua Lopes Vieira*

CPF: *034-647.593-77*

*(Signature)*



**EXTRATO DE CONTRATO**

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.														
Processo nº 012/2021	Tomada de Preço nº 005/2021														
N.º do contrato:	Nº 061/2021														
Tipo de contrato:	<b>Constitui objeto do presente contrato a contratação de médico sob regime de plantões, para o programa do ESF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO</b>														
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO														
Contratado:	<b>MILENA DE SOUSA BRITO LACERDA.</b>														
Objeto:	<b>Constitui objeto do presente contrato a contratação de médico sob regime de plantões, para o programa do ESF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO</b>														
Valor Total	<b>99.000,00 (noventa e nove mil reais)</b>														
Prazo de Vigência	A prestação de serviço será apartir da assinatura do contrato até <b>31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei</b>														
Forma de Pagtº:	Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, após a prestação dos serviços.														
Dotação:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ORGÃO</th> <th>DOTAÇÃO</th> <th>ELEMENTO</th> <th>DC</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO</td> <td>10.301.0096.2037</td> <td>3.3.90.39</td> <td>318</td> <td>R\$ 99.000,00</td> </tr> </tbody> </table>					ORGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR TOTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO	10.301.0096.2037	3.3.90.39	318	R\$ 99.000,00
ORGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR TOTAL											
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO	10.301.0096.2037	3.3.90.39	318	R\$ 99.000,00											
Data da assinatura:	Aos 18 dias do mês de agosto de 2021														

**CERTIDÃO**

A responsável pela diretoria de contratos, vinculada **Ao Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO**, no uso de suas atribuições, **Declara** que em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do contrato de prestação de serviço, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

**Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima -TO**, aos 18 dias do mês de agosto de 2021



**JAKELINY FERREIRA GAITKOSKI MACEDO**  
Gestora de Contratos